

PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014
(DO PODER EXECUTIVO)

EMP 209

Regulamenta o inciso II do § 10 e o § 40 do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 9º do Art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17.
.....

§ 9º A repartição de benefícios referente ao produto acabado ou material reprodutivo não ocorrerá sobre os produtos previstos na Lista de Exclusão de Repartição de Benefícios, definida e atualizada em ato conjunto pelo Ministério do Meio Ambiente, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário e Ministério da Justiça com base na Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, conforme regulamento."

* C 0 1 5 5 7 9 4 2 0 5 1 2 5 *



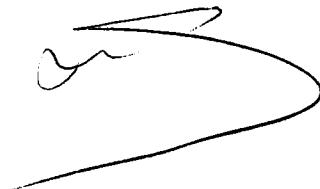
JUSTIFICAÇÃO

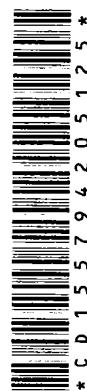
A previsão, em lista, dos produtos isentos, tornaria a elaboração dessa lista mais fácil e ágil, contribuindo para evitar lacunas e garantindo a segurança jurídica.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO
PV/MA


Dep. Sarney Filho
PV/MA


Dep. Sarney Filho
PV/MA


* C 0 1 5 5 7 9 4 2 0 5 1 2 5 *